

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLITICA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE A ADULTIZAÇÃO E EROTIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENT		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	24/09/2025 11:26:01	Data da assinatura:	24/09/2025 11:26:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
24/09/2025

INSTITUI A POLITICA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE A ADULTIZAÇÃO E EROTIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS MÍDIAS SOCIAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a política de conscientização e combate a adultização e erotização de crianças e adolescentes nas mídias sociais.

§ 1º São compreendidas como adultização a inserção precoce, de crianças e adolescentes, em contextos, comportamentos, vestimentas, responsabilidades e tarefas, incompatíveis com a sua faixa etária e próprios do universo adulto.

§ 2º São compreendidas como erotização situações que crianças e adolescentes desenvolve ações que a interpretação faça referência, de modo explícito ou implícito, a ato sexual ou libidinoso.

Art. 2º A Política de Conscientização e Combate à Adultização e Erotização Infantil compreende as seguintes ações:

I – Execução de campanhas educativas de abrangência estadual, com foco em:

- a) esclarecimento à população sobre o conceito e os riscos da adultização e erotização infantil;
- b) promoção de práticas que respeitem a faixa etária e o desenvolvimento das crianças;
- c) conscientização sobre os impactos psicológicos e sociais da exposição precoce a conteúdos ou comportamentos de natureza adulta e sexual;

d) incentivo à participação das famílias e escolas na identificação e prevenção da adultização e erotização infantil;

e) orientação sobre o uso seguro e adequado das mídias digitais e redes sociais por crianças e adolescentes;

II – coibir a exposição de conteúdo em que crianças e adolescentes desenvolva ações em que a interpretação faça referência, de modo explícito ou implícito, a ato sexual ou libidinoso em rede sociais;

III – combater ações de aliciamento, agenciamento e que induzirem a exploração sexual ou prostituição de crianças e adolescentes;

IV – promover a conscientização dos riscos da exposição de imagens de crianças e adolescentes em mídias sociais;

V – o cumprimento do princípio da proteção integral da criança e adolescente;

VI – proteger as crianças e adolescentes de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão;

VII – o desenvolvimento de programas e materiais didáticos, a serem distribuídos nas redes públicas e privadas de ensino, que reforcem a importância do respeito às etapas do desenvolvimento infantil;

VIII – realização de cursos, seminários e capacitações voltados a profissionais de educação, saúde e assistência social, para aprimorar a detecção e o encaminhamento de casos de adultização e erotização infantil;

IX – criação de canais de denúncia e acolhimento de vítimas de adultização e erotização infantil, assegurando o sigilo e a proteção do denunciante;

X – incentivo a parcerias entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e empresas privadas para apoiar projetos, pesquisas e eventos que visem prevenir e combater a adultização infantil.

Art. 3º As crianças e os adolescentes expostos a processos de adultização e erotização terão direito acompanhamento de equipe multidisciplinar com psicológico, assistencial e psicopedagógico.

Art. 4º As escolas das redes pública e privada deverão capacitar seus professores para abordar, em sala de aula, o tema da adultização e da erotização de crianças e adolescentes, bem como para identificar indícios dessas práticas.

Parágrafo único: Constatados indícios de adultização ou de erotização de crianças e adolescentes nas mídias sociais, o professor deverá comunicá-los à direção da escola, que, por sua vez, encaminhará a ocorrência ao Conselho Tutelar para que este tome as providências previstas na legislação vigente.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa instituir a Política de Conscientização e Combate à Adultização e Erotização Infantil, com o objetivo de prevenir e enfrentar práticas que antecipam, de forma indevida e prejudicial, etapas próprias da vida adulta para crianças e adolescentes.

Nos últimos anos, denúncias amplamente divulgadas em mídias sociais e veículos de comunicação têm revelado um cenário alarmante: crianças expostas de maneira recorrente a conteúdos, comportamentos e contextos que não condizem com sua faixa etária. Tais práticas, muitas vezes travestidas de entretenimento ou “oportunidades de carreira”, resultam em impactos psicológicos, emocionais e sociais severos, comprometendo o desenvolvimento saudável e a proteção integral assegurada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Eca.

Entre as situações denunciadas, destacam-se a exploração de crianças em redes sociais para obtenção de audiência e lucro, a indução a padrões estéticos e comportamentais adultos, a exposição precoce a temas de cunho sexual e a participação em eventos e gravações sem a devida proteção.

Esse fenômeno, popularmente conhecido como adultização infantil, não apenas viola direitos fundamentais, mas também pode configurar exploração infantil e outras formas de violência psicológica.

Tais ocorrências demandam uma resposta legislativa firme, estruturada e abrangente, que articule órgãos públicos, sociedade civil e iniciativa privada em torno de políticas de prevenção, conscientização e proteção.

A presente proposta se fundamenta na necessidade de: Informar e conscientizar famílias, educadores e a sociedade sobre os riscos e danos da adultização infantil; Capacitar profissionais para identificar e encaminhar casos; Estabelecer diretrizes para proteção em ambientes digitais, escolares e de entretenimento.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)